



# Regulamento Alta Competição

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária, de 11 de Setembro de 1999

**II****Classificação**

Consideram-se praticantes de Badminton de Alta Competição, aqueles a quem seja conferido o Estatuto de Alta Competição, bem como, os praticantes de badminton integrados no Percurso de Alta Competição, agrupados pelas seguintes qualificações:

1. São qualificados como praticantes de Badminton de Alta Competição os que alcançarem os seguintes resultados desportivos, ficando agrupados nas seguintes categorias :

a) Categoria Elite

1. Praticantes que tenham atingido as meias finais de pelo menos uma competição de alto nível, nomeadamente, Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo ou Campeonatos da Europa;

2. Praticantes que tenham integrado Selecções Nacionais que se classifiquem nos cinco primeiros lugares de um Campeonato do Mundo (Equipas Homens, Equipas Senhoras ou Equipas Mistas) ou nos três primeiros lugares do campeonato da Europa;

3. Praticantes que se tenham classificado com frequência nos 20 primeiros lugares do ranking mundial em singulares ou nos 15 primeiros lugares em pares.

b) Categoria A

1. Praticantes que tenham integrado Selecções Nacionais que se classifiquem entre o sexto e o décimo lugar de um Campeonato do Mundo de Equipas Mistas ou entre o quarto e o nono lugares do Campeonato da Europa;

2. Praticantes que tenham integrado Selecções Nacionais que vençam o respectivo grupo numa semi final do Campeonato do Mundo de Equipas Homens ou Equipas Senhoras;

3. Praticantes que se tenham classificado no 1º lugar do Circuito Europeu de Badminton;

4. Praticantes que se tenham classificado com frequência entre as posições 21 e 50 do ranking mundial em singulares ou entre as posições 16 e 40 em pares;

5. Praticantes que tenham atingido as meias finais de Campeonatos do Mundo ou Campeonatos da Europa de Juniores;

6. Praticantes que tenham integrado Selecções Nacionais que se classifiquem nos cinco primeiros lugares de um Campeonato do Mundo ou da Europa no

escalão imediatamente anterior ao sénior.

c) Categoria B

1. Praticantes que tenham atingido os quartos de final de Campeonatos do Mundo ou Campeonatos da Europa de Juniores,

2. Praticantes que tenham integrado Selecções nacionais que se classifiquem entre o sexto e o décimo lugares de um Campeonato do Mundo ou da Europa no escalão imediatamente anterior ao sénior,

3. Praticantes que tenham integrado Selecções Nacionais que se classifiquem entre o décimo primeiro e vigésimo lugares de um Campeonato do Mundo de Equipas Mistas ou entre o décimo e o décimo terceiro lugares do Campeonato da Europa;

4. Praticantes que tenham integrado Selecções Nacionais que se classifiquem em segundo lugar no respectivo grupo numa semi final do Campeonato do Mundo de Equipas Homens ou Senhoras;

5. Praticantes que se tenham classificado no segundo ou terceiro lugares no circuito Europeu de Badminton;

6. Praticantes que se tenham classificado com frequência entre as posições 51 e 75 do ranking mundial em singulares ou entre as posições 41 e 60 em pares;

2. São qualificados como praticantes de Badminton no Percurso de Alta Competição aqueles que, no quadro do respectivo escalão etário, tenham obtido resultados e demonstrado qualidades técnicas, físicas e psicológicas que deixem antever a possibilidade de alcançarem sucesso no plano internacional. Estes atletas ficarão agrupados na categoria C e deverão verificar as seguintes condições:

a) Terem representado Portugal em campeonatos do mundo ou da Europa de Juniores ou Seniores;

b) Terem idade cronológica até 21 anos, por forma a permitir a evolução gradual do seu nível desportivo até alcançar o Estatuto de praticante de Badminton de Alta Competição.

3. Para efeitos dos números 1 e 2 anteriores, considera-se que um praticante se classificou frequentemente acima de uma dada posição, quando tal se tenha verificado em pelo menos quatro dos rankings mensais publicados pela International Badminton Federation, no início de cada mês, durante os 12 meses imediatamente anteriores ao início da época em causa;

4. Para além do disposto nos números anteriores o praticante deverá preencher cumulativamente as seguintes condições:

a) Encontrar-se sujeito a um programa de preparação compatível com as exigências do treino de Alta Competição;

b) Estabelecer, para o efeito, um contrato com a Federação Portuguesa de Badminton;

5. A inclusão no regime de Alta Competição é válida por um período de 12 meses contados de setembro a Agosto de cada época desportiva;
6. A inclusão e permanência de qualquer praticante no regime de Alta Competição terá sempre em conta, não só o seu rendimento desportivo, mas também o seu comportamento social.

### III

## Direitos dos praticantes de Badminton de Alta Competição

### 1. Categoria de Elite

O praticante que integre esta categoria tem direito aos seguintes apoios:

a) Participação Internacional

Participar num número de provas internacionais a indicar em cada época pela Direcção da F.P.B.. A definição das provas em que o praticante participará será feita pela Direcção da F.P.B. sobre propostas da Direcção Técnica Nacional que ouvirá o praticante e o respectivo treinador;

b) Logísticos nos estágios e participação internacional

- I. Transportes
- II. Alimentação
- III. Alojamento

c) Apoio Técnico

- I. Elaboração do plano de preparação e competição anual;
- II. Enquadramento técnico nos estágios;
- III. Apoio técnico aos treinadores do clube;

d) Equipamento desportivo

- I. Material para treino e competição até a um valor máximo a estipular para cada época pela Direcção F.P.B.;
- II. Material para representação nacional;

e) Apoio médico desportivo

- I. Exames preventivos e de diagnósticos;
- II. Acompanhamento e tratamento de ocorrências clínicas em estágios ou competição internacional;
- III. Acompanhamento de outras ocorrências clínicas;
- IV. Seguro de saúde;

f) Apoio administrativo

Usufruir dos apoios previstos na legislação vigente, nomeadamente o Decreto Lei n.º 125/95 de 31 de Maio, o Decreto Lei n.º 123/96 de 10 de Agosto e a Portaria n.º 953/95 de 4 de Agosto;

g) Apoio Económico

Receber uma bolsa mensal, de montante a estipular para cada época pela Direcção da F.P.B. durante 12 meses.

## 2. Categoria A

O praticante que integre esta categoria tem direito aos seguintes apoios:

a) Participação Internacional

Participar num número de provas internacionais a indicar em cada época pela Direcção da F.P.B.. A definição das provas em que o praticante participará será feita pela Direcção da F.P.B. sobre propostas da Direcção Técnica Nacional que ouvirá o praticante e o respectivo treinador;

b) Logísticos nos estágios e participação internacional

- I. Transportes
- II. Alimentação
- III. Alojamento

c) Apoio Técnico

- I. Elaboração do plano de preparação e competição anual;
- II. Enquadramento técnico nos estágios;
- III. Apoio técnico aos treinadores do clube;

d) Equipamento desportivo

- I. Material para treino e competição até a um valor máximo a estipular para cada época pela Direcção F.P.B.;
- II. Material para representação nacional;

e) Apoio médico desportivo

- I. Exames preventivos e de diagnósticos;
- II. Acompanhamento e tratamento de ocorrências clínicas em estágios ou competição internacional;
- III. Acompanhamento de outras ocorrências clínicas;
- IV. Seguro de saúde;

f) Apoio administrativo

Usufruir dos apoios previstos na legislação vigente, nomeadamente o Decreto Lei n.º 125/95 de 31 de Maio, o Decreto Lei n.º 123/96 de 10 de Agosto e a Portaria n.º 953/95 de 4 de Agosto;

g) Apoio Económico

Receber uma bolsa mensal, de montante a estipular para cada época pela Direcção da F.P.B. durante 12 meses.

### 3. Categoria B

O praticante que integre esta categoria tem direito aos seguintes apoios:

a) Participação Internacional

Participar num número de provas internacionais a indicar em cada época pela Direcção da F.P.B.. A definição das provas em que o praticante participará será feita pela Direcção da F.P.B. sobre propostas da Direcção Técnica Nacional que ouvirá o praticante e o respectivo treinador;

b) Logísticos nos estágios e participação internacional

- I. Transportes
- II. Alimentação
- III. Alojamento

c) Apoio Técnico

- I. Elaboração do plano de preparação e competição anual;
- II. Enquadramento técnico nos estágios;
- III. Apoio técnico aos treinadores do clube;

d) Equipamento desportivo

- I. Material para treino e competição até a um valor máximo a estipular para cada época pela Direcção F.P.B.;
- II. Material para representação nacional;

e) Apoio médico desportivo

- I. Exames preventivos e de diagnósticos;
- II. Acompanhamento e tratamento de ocorrências clínicas em estágios ou competição internacional;
- III. Acompanhamento de outras ocorrências clínicas;
- IV. Seguro de saúde;

f) Apoio administrativo

Usufruir dos apoios previstos na legislação vigente, nomeadamente o Decreto Lei n.º 125/95 de 31 de Maio, o Decreto Lei n.º 123/96 de 10 de Agosto e a Portaria n.º 953/95 de 4 de Agosto;

#### 4. Categoria C

O praticante que integre esta categoria tem direito aos seguintes apoios:

##### a) Participação Internacional

Participar num número de provas internacionais a indicar em cada época pela Direcção da F.P.B.. A definição das provas em que o praticante participará será feita pela Direcção da F.P.B. sobre propostas da Direcção Técnica Nacional que ouvirá o praticante e o respectivo treinador;

##### b) Logísticos nos estágios e participação internacional

- I. Transportes
- II. Alimentação
- III. Alojamento

##### c) Apoio Técnico

- I. Elaboração do plano de preparação e competição anual;
- II. Enquadramento técnico nos estágios;
- III. Apoio técnico aos treinadores do clube;

##### d) Equipamento desportivo

- I. Material para treino e competição até a um valor máximo a estipular para cada época pela Direcção F.P.B.;
- II. Material para representação nacional;

##### e) Apoio médico desportivo

- I. Exames preventivos e de diagnósticos;
- II. Acompanhamento e tratamento de ocorrências clínicas em estágios ou competição internacional;
- III. Acompanhamento de outras ocorrências clínicas;
- IV. Seguro de saúde;

##### f) Apoio administrativo

Usufruir dos apoios previstos na legislação vigente, nomeadamente o Decreto Lei n.º 125/95 de 31 de Maio, o Decreto Lei n.º 123/96 de 10 de Agosto e a Portaria n.º 953/95 de 4 de Agosto;

#### IV

### **Deveres dos praticantes de Badminton de Alta Competição**

Os praticantes de badminton integrados no regime de Alta Competição têm o dever de :

- 1) Participar com empenho nos estágios e competições para que for convocado;
- 2) Cumprir o planeamento do treino;
- 3) Ter um comportamento cívico e hábitos de vida consentâneos com a prática desportiva de Alta Competição, nomeadamente quanto ao comportamento ético e verdade desportiva, uma vez que constituem um exemplo para os outros praticantes e um exemplo da modalidade perante a sociedade;
- 4) Não tomar parte em actividades desportivas ou outras que, pela sua natureza, sejam susceptíveis de provocar lesões ou, de qualquer modo, afectar a sua preparação e o seu rendimento desportivo;
- 5) Respeitar os regulamentos internacionais da modalidade, bem como os regulamentos da F.P.B. e do Anti-Doping;
- 6) Utilizar o equipamento oficial que lhe for distribuído pela F.P.B. sempre que estiver em competição internacional;
- 7) Informar, em tempo oportuno, a F.P.B. de qualquer anomalia que perturbe o seu plano de preparação;
- 8) Informar a F.P.B., e entregar cópias quando existam, de eventuais contratos de patrocínio, garantindo a sua não conflitualidade com outros contratos de patrocínio da equipa nacional. Estes serão sempre prioritários em relação àqueles;
- 9) Participar com dignidade nas acções de promoção e divulgação da modalidade para que forem convocados pela Direcção da F.P.B..

### **V**

#### **Apoios aos praticantes de Badminton que integrem regularmente Seleções Nacionais**

Os praticantes de Selecção Nacional que não forem enquadrados no Sistema de Alta Competição poderão beneficiar das medidas de apoio previstas no artigo 39º do Decreto Lei n.º 125/95 de 31 de Maio, nomeadamente quanto:

- a) Regime escolar;
- b) Regime militar;
- c) Regime profissional (dispensa temporária de funções);
- d) Apoio médico.